



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

06 SET 2022

1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

06 SET 2022

Protocolo: 1815/22

Processo: 1815/22

PROJETO DE LEI

Nº

1687/22

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PL

Dispõe sobre a consignação nos registros do Policial Militar e do Bombeiro Militar que passam para a inatividade, o posto ou graduação correspondente aos proventos que recebem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Esta lei Dispõe sobre a consignação nos registros do Policial Militar e do Bombeiro Militar que passam para a inatividade, o posto ou graduação correspondente aos proventos que recebem.

Parágrafo único. O Poder Executivo ficará responsável por fazer a troca das identidades emitidas antes da vigência desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2022.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PL



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PL			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente Propositura tem como iniciativa consignar nos registros do Policial Militar e do Bombeiro Militar que passam para a inatividade, o posto ou graduação correspondente aos proventos que recebem.

O Poder Executivo não consigna na identificação funcional do Policial e Bombeiro Militar reformado, o posto ou a graduação correspondente aos proventos que recebem. Na prática, os militares recebem o direito insculpido em lei própria, entretanto não tem o registro nos documentos de identificação, ou seja, o governo não faz constar nos assentamentos dos inativos o posto correspondente.

De tal modo, esta propositura tem por finalidade fazer com que exista esse efetivo registro, em reconhecimento aos serviços prestados ao longo da carreira do Policial Militar e Bombeiro Militar, que por expressa disposição constitucional são considerados categoria especial de servidores públicos.

Ressalta-se, que este Projeto de Lei não gera alterações nos proventos dos militares e não cria despesa em folha de pagamento de pessoal. Trata-se de um direito que, aliás, vem sendo reconhecido em outros estados brasileiros.

Pelas razões expostas, e considerando a urgência da matéria, peço o apoio dos demais pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2022.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PL